PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 0221/91

Altera Seção III do Capítulo V da Lei nº 0063/89 de 29/12/89 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL) e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de João Neiva,** Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 123 e 125, Seção III, Capítulo V da Lei nº 0063/89, passando a ter os referidos artigos a seguinte redação e acréscimo de parágrafos:

"Art. 123 - A taxa de serviços urbanos tem como hipótese de incidência a utilização efetiva ou potencial dos serviços públicos municipais prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, relativos a:

I - coleta de lixo;

II - limpeza pública;

III - conservação de vias e logradouros públicos;

IV - iluminação pública.

Parágrafo único - Não estão contidas nos serviços descritos nos incisos I e II as remoções de resíduos e detritos industriais, galhos de árvores, retirada de entulhos e lixo, ou realizados em horário especial por solicitação do interessado.

Art. 125 - A base de cálculo da taxa é o custo dos serviços utilizados pelo contribuinte ou colocados à sua disposição e dimensionados, para cada caso, da seguinte forma:

I - em relação ao serviço de coleta de lixo, em função da utilização e da área edificada do imóvel, de acordo com a tabela do anexo I desta Lei;

II - em relação ao serviço de limpeza pública, aplicando-se a alíquota de sete por cento da UPFJN por metro linear de testada do imóvel beneficiado pelo serviço;

III - em relação aos serviços de conservação de vias e logradouros públicos, aplicando-se a alíquota de três por cento da UPFJN, por metro linear de testada do imóvel beneficiado pelo serviço;

IV - em relação aos serviços de iluminação pública, aplicando-se alíquota de seis por cento sobre a UPFJN, por metro linear de testada do lote vago beneficiado pelo serviço.

vide abaixo

§ 1º - Em relação à taxa de iluminação pública quando se tratar de imóvel edificado, a mesma será lançada e arrecadada em conformidade com o convênio celebrado com a empresa concessionária do serviço.

§ 2º - Tratando-se de imóvel com mais de uma testada, considerar-se-ão, para efeito do cálculo, somente as testadas dotadas do serviço."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, aos 31 dias do mês de dezembro de 1991.

Aluyzio Morelato
Prefeito Municipal

Francisco G. M. Apolonio Ometti
Assessor Jurídico

Registrada e publicada, em 31 de dezembro de 1991.

Maria Nazarena Devens
Chefe de Gabinete

TESTADA = parte da rua ou da estrada que fica em frente ao prédio.